



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira - BA

Segunda-feira • 30 de novembro de 2020 • Ano VII • Edição N° 2013

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2
ATOS OFICIAIS	2
PARECER (N° 10/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: WELLINGTON SENA VIEIRA

<http://munizferreira.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER (Nº 10/2020)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUNIZ FERREIRA

ASSUNTO	Aprovação e orientação para implementação do Referencial Curricular de Muniz Ferreira.	
RELATOR	Luiza Galvão Costa Lobo Sampaio	
PROCESSO	010/2020	
PARECER Nº	APROVADO EM	
10/2020	20 de novembro de 2020	

1- RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação de Muniz Ferreira, órgão responsável pela organização do Referencial Curricular Municipal, encaminha ao Conselho Municipal de Educação de Muniz Ferreira em 06 de novembro de 2020, o Ofício nº 058/2020 que solicita:

Apreciação/ aprovação do Referencial Curricular de Muniz Ferreira.

O CME/ Muniz Ferreira, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do município, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas atribuições definidas pela Lei Municipal nº 204/ 1997.

Em cumprimento com suas atribuições, o CME Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular de Muniz Ferreira - RCMF, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território municipal.

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- 1- A legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- 2- As normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB
- 3- O trabalho realizado pelo CNE, CEE/BA e UNCME-BA que resultou o encaminhamento para a construção do Documento do Município;

- 4- As atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;
- 5- O trabalho realizado com toda a Rede de Ensino do município de Muniz Ferreira para a construção deste documento;

Análise:

- 1- O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação, no dia 06 de novembro de 2020, o Referencial Curricular Municipal e o ofício de encaminhamento assinado pelo secretário Municipal.
- 2- O Conselho Municipal atuou de forma ativa na construção do documento, como membro da CMG(Comissão Municipal de Governança) e coordenadores de GEAs(Grupos de Estudos e Aprendizagens), a construção foi participativa/colaborativa, parte da comissão são professores da rede municipal de educação e os membros dos GEAs foram professores da rede.
- 3- 3. O Referencial Curricular Municipal está de acordo com os documentos orientadores BNCC e DCRB.
- 4- O Regime de Colaboração iniciou com a assinatura do termo de adesão da Secretaria Municipal de Educação com UNDIME. A UNDIME junto com a UNCME, UFBA E ITAÚ SOCIAL foram responsáveis pela condução da formação no município.
- 5- Todo processo de construção ocorreu via on-line devido a pandemia COVID -19.
- 6- Após a assinatura do termo de adesão, o município criou a comissão de governança com representantes de diversos segmentos da comunidade e definiu um técnico para ser articulador do trabalho no município;
- 7- A secretaria realizou um processo de mobilização na rede e para a comunidade objetivando atrair o maior número de colaboradores para o processo de (re)elaboração do Referencial do município;
- 8- A UNDIME realizou a live de abertura do programa de (re)elaboração do Referencial Curricular do Município no dia 08 de maio de 2020;
- 9- A secretaria de Educação, junto com a comissão de governança, intensificou o processo de mobilização organizando coordenadores de GEAs e buscando os membros dentro da rede e da comunidade.
- 10- Os GEAs foram formados e o programa ganhou materialidade com as orientações que seguiam o fluxo: UNDIME orienta o articulador que orienta a CMG Comissão de Governança e coordenador de GEA que orienta os membros do GEA. Os membros do GEA executavam a atividade e devolviam ao coordenador de GEA para a sistematização dos textos e posteriormente encaminhava para a CMG para a organização do documento.
- 11- A condensação e junção dos textos foram feitas pelo articulador de currículo.

12- Todo o trabalho teve como base legal a BNCC e o DCRB. Após cada grupo organizar os seus textos, processo que iniciou em 08 de maio e findou em 30 de outubro, O referencial Curricular passou por um processo de correção feito pela Comissão de Governança e um professor de Língua Portuguesa e posteriormente foi encaminhado para o CME no dia 06 de novembro.

13- Em relação à escola estadual onde apenas funciona ensino médio, os docentes não participaram da análise e organização do documento municipal

Determinações:

O CME de Muniz Ferreira determina que:

1. As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer.

2. Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEE nº 137 de dezembro de 2019 que “fixa normas complementares para implementação da Base Nacional Curricular Comum – BNCC, nas redes de Ensino e nas Instituições Escolares integrantes dos Sistemas de Ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia.”,

3- O documento elaborado em Regime de Colaboração deve respeitar obrigatoriamente as etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e servirá como base para o currículo das unidades escolares do território municipal.”

4- No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no DCRB e no Referencial Curricular de Muniz Ferreira, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

5. O Referencial Curricular Municipal, é referência municipal para todas as Escolas da Educação Básica do município, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos Pedagógicos e documentos correlatos.

6. A implementação da BNCC, do DCRB e do Referencial Curricular de Muniz Ferreira tem o objetivo de superar a fragmentação da Educação garantindo equidade e a qualidade da educação para todos e todas.

7- Os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

8- As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

9- Os PPPs, das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o DCRB e o Referencial Curricular de Muniz Ferreira como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do Sistema de Ensino para o atendimento das características específicas da escola e da comunidade.

10- De acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o DCRB e o Referencial Curricular de Muniz Ferreira um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

11- O Regimento Escolar das Instituições Escolares será elaborado ou revisado a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do DCRB e do Referencial Curricular de Muniz Ferreira, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

12- O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

13. As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

14. As normativas elencadas no presente Parecer, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

15. A etapa da Educação Infantil, prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, DCRB e pelo Referencial Curricular de Muniz Ferreira por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

16. O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, DCRB e pelo Referencial Curricular de Muniz Ferreira.

17. O processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica”, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

18. A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

- a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.
- b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

- c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;
d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.
e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da Coordenação pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

19. A Secretaria Municipal de Educação intensificará seus esforços para desenvolver com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC, DCRB, Referencial Curricular do Município e as normativas que foram orientadas a partir deste documento.

20. As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

21. As formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, socialização de experiências exitosas, estudos de caso a partir das realidades de cada escola da rede, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

22. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

23. As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

24- Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com especificidades do regime de trabalho, realizadas pela secretaria Municipal de Educação e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

25. A implementação obrigatória da BNCC, do DCRB e do Referencial Curricular de Muniz Ferreira é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2021 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos paralelo a esta implementação.

26- A revisão do Referencial Curricular de Muniz Ferreira ocorrerá em dois anos a contar da data de sua aprovação.

27. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

28- Os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Muniz Ferreira.

2- PARECER E VOTO DA RELATORIA:

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Muniz Ferreira institui o Referencial Curricular Municipal deste município e orienta a sua implementação.

RELATORA

3- DELIBERAÇÃO DO CONSELHO

- Aprovado por unanimidade dos votos.**
- Aprovado pela maioria dos votos.**
- Não aprovado.**

Muniz Ferreira, 30 de novembro de 2020

Luiza Galvão Costa Lobo Sampaio

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Muniz Ferreira

2018-2020